

#### PODER JUDICIÁRIO

#### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO** FEDERAL- CAU-DF

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 / 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE AROUITETURA Ε **URBANISMO** D0 **DISTRITO** FEDERAL-CAU-DF 0 TRIBUNAL MILITAR SUPERIOR PARA **IMPLEMENTAÇÃO AÇÕES** DE Ε ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

PROCESSO **ADMINISTRATIVO** SEI 025267/23-00.275 **e** e 00153.000157/2023-96 (CAU).

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023-CAU-DF /STM.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL, autarquia federal regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, CNPJ n° 14.981.648/0001-09, com sede no SEPN 510, bloco "A", CEP 70.750-521, seu Presidente, Sr. Brasília/DF, representado por Ricardo Meira, Arquiteto e Urbanista, CAU nº A31470-6, CPF nº 641.791.501-82, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020, doravante denominado CAU/DF.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, com sede na capital do Distrito Federal, inscrito CNPJ/MF sob nº 00.497.560/0001-01, no 0 neste ato seu **Diretor-Geral**, JOSÉ CARLOS NADER representado por MOTTA, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, doravante denominado STM.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas condições seguintes e inteira submissão, no que couber, disposições das Leis nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei  $n^{\circ}$  12.514, de 28 de outubro de 2011, e demais legislações pertinentes.

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de ações e atividades de interesse comum referentes a registro de responsabilização técnica de projetos, obras e serviços de arquitetura e urbanismo, relacionados a programas e projetos executados por servidores do STM, no âmbito da jurisdição do CAU-DF, mediante os devidos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) das atividades de Arquitetura e Urbanismo consideradas de rotina.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, objetivando proteger a sociedade com serviços prestados por profissionais e empresas legalmente habilitados.
- 2.3 Estabelecer condições de mútua cooperação referentes ao registro de RRT de atividades de Arquitetura e Urbanismo, desenvolvidas pelos profissionais integrantes do quadro técnico ou de prestadores de serviços ligados ao STM

# III- CLÁUSULA TERCEIRA — DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 3.1 Estabelecer meios de intercâmbio para caracterização das responsabilidades e atribuições dos profissionais do quadro técnico, consultores e prestadores de serviços, nas atividades ligadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.2 Disponibilizar informações com vistas a promover eventos e palestras sobre temas de interesse comum aos partícipes.
- 3.3 Estabelecer intercâmbio de informações e base de dados entre os cooperantes que permitam verificar a regularidade das empresas e profissionais em atividades técnicas, preferencialmente por meio eletrônico.
- 3.4 Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada para as atividades que visem a proteção e a segurança da sociedade em geral, programadas conjuntamente, atentando e priorizando as questões, de acessibilidade, do meio ambiente, de manutenção predial, do patrimônio histórico, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador.

## IV- CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1 Da responsabilidade dos Cooperantes:
  - 4.1.1 Elaborar Plano de Trabalho específico para o desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo deste parte integrante.
  - 4.1.2 Compartilhar, se possível, bases de dados abertas, inclusive parametrizadas.
  - 4.1.3 Manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação

interna.

- 4.1.4 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 4.1.5 Informar tão logo tenha conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.1.6 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) por cada cooperado.
- 4.1.7 Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### 4.2 Caberá ao CAU-DF:

- 4.2.1 Proporcionar, caso necessário, atendimento exclusivo, agendado com antecedência, para tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo cooperado para participar/acompanhar das atividades atinentes ao objeto do presente ajuste.
- 4.2.2 Disponibilizar orientação ao quadro técnico do STM quanto à legislação profissional do CAU, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Deliberações das Comissões e das Plenárias.
- 4.2.3 Promover a divulgação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral do Acordo de Cooperação Técnica.

#### 4.3 Caberá ao STM:

- 4.3.1 Efetuar o registro no seu quadro técnico dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo no CAU-DF, inclusive daqueles que desempenham função de livre provimento, com suas respectivas RRT's de cargo e/ou função técnica, sempre no início de cada exercício, quando necessário.
- 4.3.2 Exigir o registro das RRT's de execução das atividades de obras, projetos ou serviços pelos seus profissionais do quadro efetivo, livre provimento, consultores e prestadores de serviços.
- 4.3.3 Atualizar o cadastro do seu quadro técnico junto ao CAU-DF, sempre que ocorrer alteração.
- 4.3.4 Orientar os profissionais do seu quadro técnico para inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do formulário eletrônico da RRT o seguinte texto: "RRT registrada conforme Acordo de Cooperação nº XX/2023 CAU-DF", celebrado entre o STM e o CAU-DF".
- 4.3.5 Efetuar o pagamento dos boletos relativos às RRT's registradas de acordo com os prazos previstos na Resolução  $n^{\varrho}$  91, de 9 de outubro de 2014.
- 4.3.6 Exigir, quando da realização de suas contratações, que os

fornecedores de serviços/executores de obras , quando couber, sejam registrados no CAU-DF.

- 4.3.7 Repassar ao CAU-DF as informações de empresas e profissionais prestadores de serviço de qualquer atividade de arquitetura e urbanismo realizada em suas dependências, para acompanhamento da Fiscalização exercida pelo CAU-DF e, efetuar denúncia quando observado possível exercício irregular da profissão.
- 4.3.8 Exigir das empresas participantes de processos de licitação do órgão, nas modalidades previstas em lei, a apresentação das Certidões dos profissionais responsáveis técnicos, para efeito de comprovação de qualificação técnica, em rigoroso cumprimento à Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, sempre que os serviços compreenderem as áreas da Arquitetura e Urbanismo.
- 4.3.9 Exigir, como pré-requisito à contratação, para execução de obras e serviços técnicos realizados no âmbito do órgão, que os profissionais e empresas jurisdicionadas ao CAU estejam em situação regular perante o Conselho.
- 4.3.10 Fornecer ao CAU-DF, sempre que solicitado, os dados dos profissionais constantes de projetos, anteprojetos, carta de habitese, habilitação de projeto, licenças de obras e demais documentos de obras e serviços realizados.
- 4.3.11 Convidar o CAU-DF para participar dos Conselhos e Fóruns no âmbito da jurisdição do órgão, visando assegurar a contribuição técnica no encaminhamento das questões de interesse da sociedade, na existência dos órgãos Colegiados.

#### V- CLÁUSULA QUINTA- DO REGISTRO DA RRT

5.1 O valor da taxa referente a Registro de Responsabilidade Técnica observará os preceitos legais vigentes.

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por consenso entre as partes, mediante Termo Aditivo.
- 6.2 O procedimento de prorrogação terá o seu início com a manifestação expressa de qualquer dos Cooperantes, demonstrando o interesse em prorrogar o presente acordo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O CAU-DF providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, consignando ao STM a mesma prerrogativa se entender pertinente.

# VIII — CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, não implica em

transferências de recursos e não gera direitos a indenizações entre os Cooperantes.

- §1º No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente Acordo de Cooperação Técnica, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho COPEM 3544003.
- §2º As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

## IX - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.
- 9.2 A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica desmotivada deverá ser formalizada mediante ofício pelo Cooperante.
- 9.3 A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica, enseja o seu imediato rompimento.
- 9.4 Independente da forma de rescisão (motivada ou não) do Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas até o final, nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho COPEM XXX.

# X — CLÁUSULA DÉCIMA — DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1 Os partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos Cooperados, para fins diversos à estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica.

# XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 Os partícipes e seus colaboradores obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados deverão:
  - 11.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo

com as instruções e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar formalmente à contraparte imediatamente, reservando-se o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- 11.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 11.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa dos partícipes.
- 11.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores. representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados responsabilidade do CAU-DF pessoais sob respeitem essa confidencialidade.
- 11.1.5 Treinar e orientar as equipes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 11.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 11.3 Em caso de determinação legal para fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente aos cooperantes para que tomem as medidas que julgarem cabíveis.
- 11.4 Os partícipes deverão notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
  - 11.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelos cooperantes, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
  - 11.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades dos cooperantes.
- 11.5 Será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

# XII — CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Aplicam-se à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei  $n^{\circ}$  14.133, de  $1^{\circ}$  de abril de 2021, Lei  $n^{\circ}$  12.378, de 31 de dezembro de 2010, Lei  $n^{\circ}$  12.514/2011 e demais resoluções e

normas correlatas.

## XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Para as questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal Militar.

Brasília, de de 2024.

# Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal RICARDO REIS MEIRA Presidente

Superior Tribunal Militar JOSÉ CARLOS NADER MOTTA Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO REIS MEIRA**, **Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art.  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 16/04/2024, às 23:50 (horário de Brasília), conforme art.  $1^{\circ}$ ,§  $2^{\circ}$ , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 3611894 e o código CRC 95A28BCB.

3611894v28

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/